

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 115/95 - Ap. Processo 1ª DE/Osasco Nº 037/95
INTERESSADA: Karin Huscher Cirne
ASSUNTO: Autorização para matrícula inicial na 1ª série do 1º grau
RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº: 282/95 - CEPG - Aprovado em 12-04-95
Comunicado ao Pleno em 03-05-95

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

Os pais de Karin Huscher Cirne, nascida aos 02-03-89, matricularam-na, em 1994, na pré-escola do Instituto "São Pio X", Osasco.

Segundo a direção do Instituto "São Pio X", a matrícula foi aceita, mas concordaram que a criança só iria freqüentar a 1ª série do 1º grau, quando estivesse para completar 7 anos, isto é, em 1996.

Entretanto, discordando da orientação da escola, os genitores deram entrada a um processo diretamente na 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, onde o Supervisor de Ensino manifestou-se contrariamente, invocando a Deliberação CEE 13/84.

Também discordaram do parecer da Delegacia de Ensino e solicitaram à escola encaminhamento a este CEE.

A Srª Delegada de Ensino acolheu a informação da Supervisora e esta ratificara o parecer anterior de outro Supervisor. O processo foi encaminhado à COGSP e Posteriormente ao CEE.

PROCESSO CEE Nº 115/95

PARECER CEE Nº 282/95

Este CEE, ao analisar casos similares, não tem atendido casos que não se justificam comprovadamente como excepcionais para antecipação de escolaridade.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de atender a solicitação dos genitores de Karin Huscher Cirne para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1995, no Instituto "São Pio X", de Osasco, 1ª DE de Osasco.

São Paulo, 29 de março de 1995.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de abril de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG